

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 248, de 29 de agosto de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com a especificação de densímetros para petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria INPM nº 34, de 28 de dezembro de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro de vidro, para determinação de densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca Incoterm e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetro Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670 – Ipanema – Porto Alegre – RS

2 IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento de medição: Densímetro para determinação de densidade do petróleo e seus derivados líquidos.

Marca: Incoterm

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O tipo de densímetro a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa nominal: 0,800 a 0,850;
- b) Valor de uma divisão: 0,0005.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Características: Vidro neutro de superfície lisa e grãos de chumbo imobilizados com lacre resistente a temperatura de 80°C.

4.2 Leitura: O densímetro deve flutuar com seu eixo na vertical e a leitura deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

4.3 Calibração: O densímetro deve ser calibrado para indicar o valor de densidade do produto à temperatura de 20°C em relação a da água a 4°C.

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.012840/2008.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O densímetro, a que se refere a presente Portaria, deve portar em sua escala, de forma clara e indelével, as seguintes inscrições:

- a) D20 °C /4 °C;
- b) “Petróleo e seus derivados líquidos”;
- c) Incoterm;
- d) Número de série e ano de fabricação;
- e) Número da portaria de aprovação, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º 000/00.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O densímetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação, conforme disposto no item 8 da especificação aprovada pela Portaria INPM n.º 34/1962.

8 ANEXOS

8.1 - Forma e dimensões do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos;

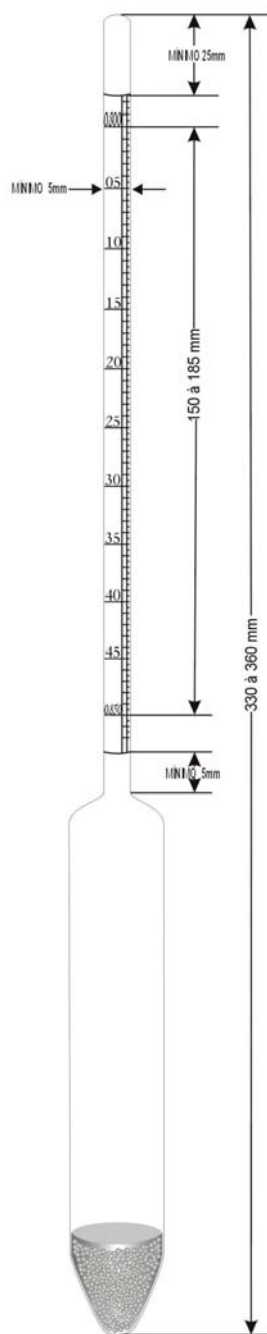
8.2 - Forma e inscrições da escala do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos.

9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 248, DE 29 DE agosto DE 2008



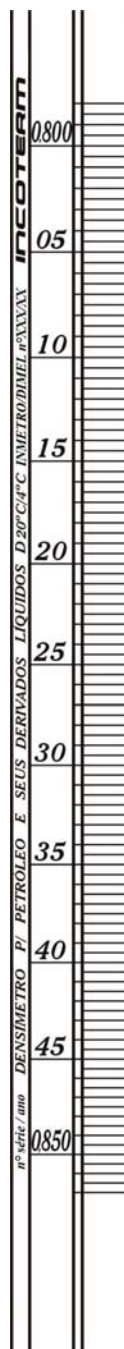
FABRICANTE:
INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETRO LTDA

FORMA E DIMENSÕES DO DENSÍMETRO PARA
PETRÓLEO E
SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 248, DE 29 DE agosto DE 2008

	FABRICANTE: INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETRO LTDA	COTAS EM:
	FORMA E INSCRIÇÕES DA ESCALA DO DENSÍMETRO PARA PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS	ESCALA:
		ANEXO: 2